PORTARIA Nº 89/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019**,** publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 30/05/2019, processo eletrônico CPA Nº **8500020-61.2019.8.06.0073,**

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos a Dra. **JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES,** Juíza de Direito em respondência pela vara única da Comarca de **CROATÁ,** no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS,** em Fortaleza, aos 30 de maio de 2019.

MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0001702-80.2016.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. X. M.. Def. Pública: Rafaela Benevides Caracas (OAB: 25652/CE). Devedor: M. de A.. Proc. Municipio: Fabricio Cabral Demetrio (OAB: 20451/CE). Procª. Munic.: Larissa Alencar de Andrade Martinz (OAB: 20707/CE). Procª. Munic.: Alinne Barreto Menezes Coutinho (OAB: 14847/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Promova-se, à luz do requerimento de pág. 87, abertura do pedido de providências, remetendo-o, em seguida, à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização. Com a planilha nos autos, intimem-se as partes, devendo ser o ente público, entretanto, intimado na pessoa de seu gestor também para os fins do art. 33, da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça. Com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público, para os devidos fins. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos concluso. Intimem-se. Fortaleza, 29 de maio de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

Total de feitos: 1

Edital nº 01/2019 – Estado do Ceará

O Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, **Rômulo Veras Holanda**, designado para atuar junto à Assessoria de Precatórios (Portaria nº 2489/2018), CIENTIFICA e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta), anexo único, seus advogados, bem como o ente estatal devedor para manifestarem interesse na realização de acordos diretos em conformidade com parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, Decreto nº 32.225, de 17 de maio de 2017, do Estado do Ceará, e segundo disposto na Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, observando as seguintes condições

I – Do prazo:

Os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta), cujos precatórios tenham sido requisitados ao Ente Devedor **até 03 de junho de 2019,** indicados no anexo único, deverão manifestar, **em até 20 (vinte) dias úteis**, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, o interesse na realização de acordo com o ente público, como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão nas pautas de conciliação que serão formadas a partir deste edital e, em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

Também poderão requerer inclusão em pauta de audiências os credores cujos precatórios foram contemplados nos Editais nºs 01/2017, 02/2017, 03/2017 e 01/2018 cuja conciliação não tenha sido possível ou, ainda, aqueles que não tenham feito opção em oportunidade anterior.

II – Da habilitação do credor:

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos autos da sua requisição judicial de pagamento, no prazo estabelecido neste edital, na qual necessariamente deverá ser informado seu endereço atualizado ou anexado o comprovante respectivo.

A informação quanto ao endereço atualizado pode ser suprida por declaração firmada pelo advogado que representa o credor, assumindo a responsabilidade de trazê-lo à audiência de conciliação, sob pena de não realização da mesma.

A petição também deverá vir acompanhada de cópia do RG e CPF do credor, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica, bem como de comprovante de dados bancários, caso não prefira apresentá-los pessoalmente na audiência, ficando desde já ciente o interessado de que as informações acima são indispensáveis à realização do acordo.

A petição de que trata o presente item poderá ser apresentada pelo advogado do credor, nos autos digitais, ou pelo próprio credor, em meio físico, diretamente na Assessoria de Precatórios.

Tratando-se de precatório com mais de um credor, será considerada para fins de inclusão em pauta de conciliação a manifestação individual de cada interessado, observando, quando se tratar de credor falecido, que poderá haver transação sobre o crédito do espólio, observando, em todo caso, as disposições contidas no artigo 6º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

III – Das condições das propostas:

As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo ser assistidas por advogado, munidas de propostas de acordo que deverão observar o percentual máximo de deságio de 40% sobre o valor atualizado do crédito, como previsto no parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observando, na ocasião, que o Estado do Ceará definiu, por meio do Decreto nº 32.225, de 17 de maio de 2017, os seguintes parâmetros para celebração do pacto:

percentual-base de 70% para precatórios com valor atualizado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais);
percentual-base de 65% para precatórios com valor atualizado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até 300.000,00 (trezentos mil reais);
percentual-base de 60% para precatórios com valor atualizado acima de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Serão considerados, para a celebração de acordo, os cálculos de atualização produzidos pela Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, segundo previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Os credores poderão ser representados por procurador constituído mediante instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do crédito do precatório, ou, se tratando de pessoa jurídica, por meio de preposto, nomeado para esse fim específico, como indicado neste parágrafo, por meio de instrumento com firma reconhecida, observando-se a vedação de atuação simultânea do advogado como patrono e preposto, como dispõe o artigo 25 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Ficam os credores advertidos de que o não comparecimento à audiência de conciliação será compreendido como ausência de interesse em conciliar, não obstando ao seguimento da pauta.

IV – Das pautas de conciliação:

Decorrido o prazo previsto neste edital, a Assessoria de Precatórios formará pautas de conciliação, a partir dos credores que manifestaram interesse em transigir sobre seus créditos, em face dos quais não existam obstáculos à satisfação, e intimará pessoalmente os credores sobre a data e hora designadas para a audiência.
O Estado do Ceará será comunicado acerca da pauta de audiências por meio de ofício, a ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da primeira audiência designada.

V – Do valor disponível:

Fica disponível para realização dos acordos a quantia de R$ 12.396.953,34 (doze milhões, trezentos e noventa e seis mil e novecentos e ciquenta e três reais e trinta e quatro centavos), bem como a quantia que ingressar na conta de acordo do Estado do Ceará até o fim do exercício de 2019.

VI – Da validade dos pedidos de habilitação:

Os pedidos de habilitação serão válidos até o fim do exercício de financeiro de 2019 ou o exaurimento dos recursos existentes na conta de acordo do Estado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

VII - Das informações:

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: precatorios@tjce.jus.br.

Fortaleza, 04 de junho de 2019.

RÔMULO VERAS HOLANDA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência
Portaria de Convocação nº 2489/2018

LISTA CRONOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ

Ordem*	Nat	Ano	Data de Protocolo	Precatório	Credor(a)	Administração	Devedor
1	A	2007	05/12/07	0002694-56.2007.8.06.0000	STÊNIO ROCHA CARVALHO LIMA (SINDERT)	INDIRETA	DER
2	A	2007	26/12/07	0109317-44.2007.8.06.0000	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SOUSA	DIRETA	ESTADO DO CEARÁ